



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.935/2011

De 24 de março de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER AUMENTO SALARIAL AOS
PROFESSORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE
PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um
aumento salarial de 21% (vinte e um por cento) aos professores efetivos do município de
Patos, calculado sobre o salário-base, conforme tabela em anexo.

Parágrafo Único - As gratificações de docência nos § 1º, § 2º e § 3º, da
Lei Municipal n.º 3.851/2010, de 26 de março de 2010, serão mantidas na forma da Lei.

Art. 2º - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da
adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e
financeira, estão contidos nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art. 16, da Lei
Complementar n.º 101/00.

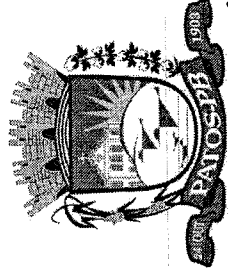
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar
modificações oriundas da referida Lei, na LDO e PPA vigentes, promovendo a
compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 24 de março de 2011.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



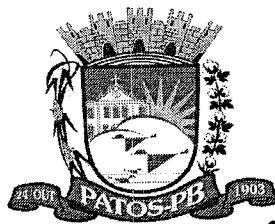
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N° 3.935/2011

NÍVEIS	CLASSES	MAGIST.	QUINQUÊNIO		DOCÊNC.	TOTAL	LICENC.	QUINQUÊNIO		DOCÊNC.	TOTAL	ESPEC.	QUINQUÊNIO		DOCÊNC.	TOTAL
			25%	20%				20%	15%				15%	10%		
V	20 a 25	916,82	229,21	183,36	275,05	1.421,07	992,40	248,10	198,48	347,34	1.587,83	1.074,20	268,55	214,84	429,68	1.772,43
			183,36	179,77	269,65	1.348,26		194,59	1.508,05	157,97	210,63		1.685,02			
IV	15 a 20	898,84	134,83	132,18	264,37	1.303,32	972,94	145,94	143,08	333,85	1.430,79	1.032,49	154,87	103,25	413,00	1.548,73
			132,18	88,12	259,18	1.277,77		95,39	1.383,10	101,22	154,87		1.518,37			
III	10 a 15	881,22	86,39	43,20	254,10	1.209,52	935,16	46,76	93,52	327,30	1.355,98	1.012,24	50,61	396,96	1.467,75	
			43,20	254,10	1.166,32	916,82		1.237,71	992,40	396,96	1.389,35					
II	5 a 10	863,94				1.101,10	35%				1.237,71	40%				
I	5 anos	847,00														
	Gratific. docência	30%														

NÍVEIS	CLASSES	MESTRADO	QUINQUÊNIO		DOCÊNC.	TOTAL	DOUTOR.	QUINQUÊNIO		DOCÊNC.	TOTAL	PÓS-DOUT.	QUINQUÊNIO		DOCÊNC.	TOTAL
			25%	20%				20%	15%				15%	10%		
V	20 a 25	1.162,75	290,69	232,55	523,24	1.976,67	1.258,60	314,65	251,72	629,30	2.202,55	1.362,35	340,59	272,47	749,29	2.452,22
			232,55	227,99	512,98	1.918,54		246,78	2.097,66	267,13	200,35		2.270,58			
IV	15 a 20	1.139,95	170,99	167,64	502,92	1.880,92	1.233,92	185,09	181,46	616,96	2.035,97	1.335,63	196,42	130,94	734,60	2.226,06
			167,64	111,76	502,92	1.823,92		120,97	1.996,05	128,38	720,19		2.160,58			
III	10 a 15	1.117,60	109,57	54,78	493,06	1.732,28	1.209,72	118,60	59,30	604,86	1.935,56	1.309,44	64,19	706,07	2.118,22	
			54,78	493,06	1.643,53	1.186,00		593,00	1.838,31	1.283,77	706,07		2.054,03			
II	5 a 10	1.095,68			483,39	1.698,31	1.162,75			581,37	1.897,61	1.258,60			692,23	1.950,83
					483,39	1.643,53		1.162,75	1.744,12	55%						
I	5 anos	1.074,20														
	docência	45%														

Handwritten signature or mark.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO I

(Lei Municipal n.º 3.935/2011)

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Inciso I, Artigo 16 e Artigo 17 da Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aumento salarial aos professores efetivos do município de Patos na ordem de 21%.

• Caracterização

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário-financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2011 e na LOA 2011.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

A presente Lei implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de **R\$ 1.686.068,53 (Hum milhão seiscentos e oitenta e seis mil sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos)** para este ano sendo incluídas nesse montante as despesas decorrentes com os encargos patronais.

O impacto da despesa que está prevista com esse aumento terá sua compensação no incremento da receita do FUNDEB cujo valor confirmado em 2010 foi de R\$ 16.146.954,76 e o valor previsto para o exercício de 2011 é de R\$ 20.079.682,55 que resultarão no Excesso de Arrecadação, bem como, a anulação de despesas já consignadas no orçamento, fontes que serão utilizadas na abertura de créditos adicionais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal consignada na Unidade Orçamentária da Secretaria de Educação de Patos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2011:

Sem reflexo, pois essa despesa já está prevista no orçamento corrente.

Atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Despesa com Pessoal

Situação em dezembro de 2010 (realizado últimos 12 meses) = 47,39% da RCL.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2012:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2013:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2010.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO II

(Lei Municipal n.º 3.935/2011)

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRO**

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aumento salarial aos professores efetivos do município de Patos na ordem de 21%.

FONTE DE CUSTEIO:

Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Na qualidade de ordenador de “despesas” do município de Patos, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2011.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL